

Ofício nº 582 (CN)

Brasília, em 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Retificação de texto final de Projeto de Lei de Conversão.

Senhor Presidente,

Participo a Vossa Excelência o recebimento do Ofício nº 030/MPV-851/2018, do Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 851, de 2018, que informa ter sido constatado erro material na redação do texto final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2018, oriundo da MPV nº 851, de 2018, que “Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências”, cujo processado foi encaminhado a essa Casa por meio do Ofício nº 578 (CN), de 27 de novembro do corrente ano.

Encaminho a Vossa Excelência os Ofícios nº 030/MPV-851/2018 e nº 053/2018/BF/GAB/BSB para que sejam anexados ao processado da referida matéria.

Esclareço, ainda, que o texto retificado do Projeto acima citado foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,


Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa Senado 29/NOV/2018 10:46
Ponto: 7124 Ass.: [assinatura]
Dir: [assinatura]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 851/2018

Ofício nº 030/MPV-851/2018

Brasília, 28 de novembro de 2018.


Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 851 de 2018, informo a Vossa Excelência que a Relatora da matéria, Deputada Bruna Furlan, comunicou a essa Presidência a ocorrência de erro material na redação do texto final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, conforme cópia do ofício anexo.

O texto encaminhado à Câmara dos Deputados, ao tratar da cláusula de vigência do projeto aprovado, faz menção, em seu art. 33, inciso I, aos “arts. 32 a 34”, quando na verdade deveria dispor sobre os “arts. 28 a 30”.

Sendo assim, encaminho a Vossa Excelência nova versão do texto final do citado Projeto de Lei de Conversão, com a devida correção da cláusula de vigência estipulada no inciso I do art. 33.

Respeitosamente,


Senador PEDRO CHAVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

 28/11/18
Maria Genilse dos Santos
Chefe de Gabinete



Ofício nº 053/2018/BF/GAB/BSB

Brasília - DF, 27 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória Nº 851, de 2018

Senado Federal – Brasília – DF

Assunto: Adequação do Art. 33 ao texto

Senhor Presidente,

1. Com os respeitosos cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a gentileza da correção do Art. 33. Inciso I, da Medida Provisória 851 – Fundos Patrimoniais, em razão da retirada do capítulo 3º do texto do PLV. No caso em questão, o período de vigência passou a fazer remissão aos artigos errados. Segue o texto correto:

Art. 33. Esta Lei entra em vigor:

I – Quanto aos arts. 28 a 30, um ano após a data da sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de cinco anos, a partir do ano-calendário de 2021;

II

Respeitosamente,

BRUNA FURLAN

Relatora